

## **O DECRETO-LEI Nº 8/2015, SOBRE AS REFORMAS ANTECIPADAS NA SEGURANÇA SOCIAL, CONTINUA A NÃO SER CUMPRIDO PELO MINISTRO MOTA SOARES**

Quase todos os dias recebo emails de trabalhadores a colocarem questões sobre a reforma antecipada no âmbito do Decreto-Lei 8/2015 publicado em Janeiro de 2015. Alguns até me informaram da situação insólita da Segurança Social se recusar a cumprir o Decreto-Lei 8/2015, perguntando-me o que devem fazer. Neste estudo vou procurar responder às perguntas mais frequentes na impossibilidade de responder individualmente a cada um, pois os emails são muitos e é materialmente impossível responder a todos.

### **O QUE DISPÕE O DECRETO-LEI 8/2015**

Em 9 de Janeiro de 2015, foi publicado o Decreto-Lei 8/2015 que permite aos trabalhadores com pelo menos 60 anos de idade e 40 anos de contribuições para a Segurança Social pedir a reforma antecipada. Esta é uma questão que muitos trabalhadores continuam a colocar por isso é necessário que fique bem esclarecida. Vou repetir. Um trabalhador para pedir a reforma antecipada no âmbito do DL 8/2015 tem de ter, ao mesmo tempo, pelo menos 60 anos de idade e 40 anos de descontos. Não basta ter 60 anos de idade ou 40 anos de contribuições, tem de ter simultaneamente as duas condições. *Outra coisa é a reforma antecipada após desemprego de longa duração que não é regulada pelo Decreto-Lei 8/2015, cujas condições são diferentes e não foram alteradas*

Segundo o DL 8/2015, se um trabalhador tiver 60 anos de idade e 40 anos de contribuições para a Segurança Social se pedir a reforma antecipada, como lhe faltam 6 anos para a idade legal de acesso à reforma que é agora os 66 anos, sofre um corte na pensão correspondente a 36% (a penalização é de 0,5% por cada mês, ou seja, 6% por cada ano que falte para ter 66 anos de idade). Para além deste corte de 36% na pensão o trabalhador ainda sofre um outro corte que resulta da aplicação do factor de sustentabilidade que, em 2015, é 13,02% (artº 2º da Portaria 277/2014). Portanto, se um trabalhador com 60 anos de idade e 40 anos de contribuições para a Segurança Social pedir a reforma antecipada sofre um corte na sua pensão de cerca de 44%, pois o corte de 13,02% aplica-se sobre o valor da pensão já reduzida do corte de 36%

### **A BONIFICAÇÃO QUE CONSTA DO DECRETO-LEI 8/2015**

No entanto, o artº 2 do Decreto-Lei nº 8/2015 dispõe que, por cada ano a mais de contribuições para além de 40 anos contribuições que o trabalhador tiver na data em que pedir a reforma antecipada (nesta data o trabalhador tem de ter pelo menos 60 anos de idade), a penalização por ter idade inferior a 66 anos é reduzida em quatro meses. Como cada mês em falta corresponde a uma penalização de 0,5%, os quatro meses correspondem a uma redução na penalização de 2% ( $4 \times 0,5\% = 2\%$ ).

**Um exemplo.** Considere-se um trabalhador que pede a reforma antecipada tem 60 anos de idade e 44 anos de contribuições para a Segurança Social. Por ter apenas 60 de idade ele, em princípio, sofre um corte na sua pensão de 36%. No entanto, como tem 44 anos de descontos esta penalização é reduzida em 8%, ou seja, o corte é de 28%. E isto porque ele reduz por cada ano de descontos que tem para além de 40 anos de contribuição, um valor correspondente a 4 meses de penalização, ou seja, 2%. Como ele tem 4 anos a mais para além dos 40 anos de contribuições, são 16 meses a menos de penalização, e como cada mês corresponde a 0,5%, então 16 vezes 0,5% dá os 8%. E a penalização por ter idade a menos desce dos 36% para 28%.

**Outro exemplo.** Se o trabalhador no lugar de ter 60 anos, tem 63 anos quando pede a reforma antecipada, como lhe faltam apenas 3 anos para ter 66 anos, a penalização por ter idade a menos é apenas 18% (3 vezes 6% por cada ano). E se tiver 44 anos de contribuições para a Segurança Social, deduz os 8% a estes 18%, e a penalização por idade a menos reduz-se então para 10% ( $18\% - 8\% = 10\%$ ).

Depois, em todos estes casos, a pensão sofre mais um corte de 13,02% que resulta da aplicação do fator de sustentabilidade que se aplica a todas as reformas antecipadas, incluindo as reformas antecipadas após desemprego de longa duração, e depois de se ter esgotado o subsídio de desemprego

**O MINISTÉRIO DE MOTA SOARES CONTINUA A NÃO CUMPRIR O DECRETO-LEI 8/2015 E O COMUNICADO OFICIAL VISANDO ENGANAR A OPINIÃO PÚBLICA**

O Ministério da Solidariedade, do Emprego e da Segurança Social, dirigido por Mota Soares, continua a não cumprir o Decreto-Lei 8/2015 que ele próprio elaborou e que o governo, de que ele faz parte, aprovou. É uma situação insólita que põe em causa o próprio Estado de direito, pois é uma situação em que próprio governo não cumpre a lei. E a desculpa dada aos trabalhadores que pedem o cálculo da sua pensão na Segurança Social é de que não podem fornecer tal informação porque ainda não têm o programa informático para fazer o seu cálculo. E já se passaram 3 meses desde que a lei foi publicada e o problema continua por se resolver, e a lei continua sem ser cumprida.

Os media interessaram-se por mais esta situação escandalosa, e o Ministério dirigido por Mota Soares, através do Instituto da Segurança Social emitiu um comunicado em 27.3.2015, do qual destacamos o seguinte por ser esclarecedor. Informa-se que *“De Janeiro até à data deram entrada nos serviços do Instituto da Segurança Social 2.621 requerimentos de pensão antecipada. Destes requerimentos, cerca de 40% já foram despachados”*. E no último §, para enganar a opinião pública procura-se fazer crer que a situação é normal: *“Mais se informa que a implementação de alterações informáticas ao Sistema de pensões iniciou-se imediatamente após a publicação de 14 Jan.2015 do DL 8/2015 estando o tratamento dos processos a decorrer com normalidade”*. No entanto, isto é mentira porque o programa informático ainda não está a funcionar e mesmo aqueles 40%, ou seja, 1.048 ainda não começaram a receber pensão nem sabem qual o valor da pensão a que têm direito pois, como não existe programa, o cálculo ainda não foi feito. Para além disso, milhares de trabalhadores que se têm dirigido ao CNP para obter o cálculo provisório da sua pensão, ou seja, qual o valor da pensão que receberiam se pedissem a reforma antecipada, e precisam desse valor para poderem tomar uma decisão bem informada já que ela é irreversível e vai afetar toda a sua vida futura, têm recebido a resposta insólita que nos foi transmitida por email por uma trabalhadora que pediu a informação: *“A Segurança Social não se encontra a efetuar os pedidos de simulação de tais montantes de cálculo provável da reforma ao abrigo do novo regime porque não têm ainda sistema informático para dar resposta”*. Como se vê a mentira é utilizada nos comunicados oficiais para enganar a opinião pública.

Tudo isto é uma consequência da destruição que este governo tem levado a cabo na Administração Pública, e que Mota Soares tem feito nos serviços do Ministério e, nomeadamente, na Segurança Social que tutela. O Centro Nacional de Pensões tem agora apenas 376 trabalhadores, ou seja, cerca de metade dos que tinha alguns anos atrás. Para além disso a destruição do CNP tem-se agravado com a mudança de instalações, com o corte no número de chefias, com as reestruturações sucessivas, e com a substituição de chefias, o que provocou o caos nos serviços, causando a degradação do serviço prestado, atrasos não só nas reformas antecipadas mas em todas (velhice, sobrevivência, invalidez, etc.) cujos prazos de concessão aumentaram em muitos casos para 6-12 meses, e a sobrecarga excessiva sobre o reduzido número de trabalhadores. Muitos trabalhadores que se aposentaram foram substituídos por desempregados dos Contratos de Emprego Inserção que, ao fim de um ano, são substituídos por outros sem qualquer experiência, agravando ainda mais os atrasos e a qualidade do serviço. Antes a Segurança Social tinha um serviço informático próprio que fazia rapidamente as alterações nos programas decorrentes de alterações legislativas. Hoje tal serviço não existe. Daí o problema das reformas antecipadas.

**QUE FAZER: Perguntam-me muitos trabalhadores**

Segundo o artº 1 do Decreto-Lei 8/2015, a vigência desta lei é apenas um ano (2015). Muitos trabalhadores que me enviaram emails perguntam o que devem fazer. O conselho que dou é que não calem. Escrevam ao provedor de justiça e aos grupos parlamentares denunciando a situação e exigindo que o Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social cumpra a lei. Para facilitar o envio de reclamações têm aqui os endereços do provedor da justiça e dos grupos parlamentares: Provedor de justiça, que tem obrigação defender o cidadão, <http://queixa.provedor-jus.pt/Queixas/Step1.aspx>. E os emails dos grupos parlamentares são os seguintes: [gp\\_ps@ps.parlamento.pt](mailto:gp_ps@ps.parlamento.pt) ; [gp\\_pcp@pcp.parlamento.pt](mailto:gp_pcp@pcp.parlamento.pt); [bloco.esquerda@be.parlamento.pt](mailto:bloco.esquerda@be.parlamento.pt); [PEV.correio@pev.parlamento.pt](mailto:PEV.correio@pev.parlamento.pt) ; [gp\\_psd@psd.parlamento.pt](mailto:gp_psd@psd.parlamento.pt); [gp\\_pp@cds.parlamento.pt](mailto:gp_pp@cds.parlamento.pt) . Reclamem.

**Eugénio Rosa, Economista , [edr2@netcabo.pt](mailto:edr2@netcabo.pt) , 28.3.2015**